

**ANÁLISE E ESPACIALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE
GERAÇÃO PRÓPRIA DE RECEITAS PÚBLICAS PELOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, ENTRE 2012 E 2013¹**

**ANALYSIS AND SPATIALIZATION OF RESOURCES COMING FROM THE OWN
PUBLIC REVENUES BY THE MUNICIPALITIES OF THE METROPOLITAN
REGION OF GOIÂNIA, BETWEEN 2012 AND 2013**

Bruno Carneiro de OLIVEIRA²

Resumo: A espacialização das principais receitas tributárias municipais Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) possibilitou a identificação e análise da heterogeneidade econômica dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia (RMG). Foi possível correlacionar a representatividade das receitas tributárias com as formas de uso e ocupação do solo e a disponibilidade de equipamentos de uso coletivo. Ademais, discutiu-se a relação das receitas tributárias municipais com as políticas de integração metropolitana, enfatizando as funções públicas de interesse comum entre os municípios da RMG. Sugere-se que o assunto seja pauta de discussões na agenda de planejamento de ambientes metropolitanos, uma vez que as receitas tributárias apresentam relevância enquanto mecanismos importantes para a economia, regulação urbana e custeio municipal.

Palavras-chave: Região Metropolitana de Goiânia; Receitas Tributárias Municipais.

Abstract: The spatialization of the main municipal tributary revenues Property Tax Management, Real Property Transfer Tax and Tax on Services promoted the identification and analysis of the economic heterogeneity between the municipalities of the Metropolitan Region of Goiania, located in the state of Goiás, Brazil. It was possible to correlate the representation of the tributary revenues with the land use and occupation and availability of collective use equipments. Moreover, it was discussed the relation of the municipal tributary revenues with the policies of metropolitan integration, emphasizing the public functions of mutual interest between the municipalities of the Metropolitan Region of Goiania. It is suggested that the subject be part of the metropolitan agenda in metropolitan environments, once the tributary revenues show relevance while important mechanisms for the economy, urban regulation and municipal costs.

Keywords: Metropolitan Region of Goiania; Municipal Tributary Revenues.

Introdução

Entender a dinâmica socioespacial de um município é o primeiro passo para se pensar o planejamento metropolitano. A correlação entre receitas tributárias e economia pode favorecer a compreensão da organização socioespacial dos ambientes metropolitanos. Nesse

¹Bacharel e Mestrando em Geografia pelo Instituto de Estudos Sócio-Ambientais da Universidade Federal de Goiás. Email: bcarneirodeoliveira@gmail.com. O artigo é resultado de relatório de projeto de iniciação científica – PIBIC/CNPq – IESA/UFG - 2013/2014. Contém resultados parciais do projeto “Integração e Fragmentação – produção do espaço na Escala metropolitana a partir da análise comparativa dos Impactos da geração de receitas tributárias municipais”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

viés, coletamos, analisamos e espacializamos dados referentes às principais receitas tributárias - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) - dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

Para tanto, verificamos as especificidades das receitas tributárias em ambientes metropolitanos em relação aos municípios periféricos. Aspectos relativos à mobilidade, disponibilidade de serviços e formas de ocupação e uso do solo mostraram-se pertinentes para a compreensão do padrão de distribuição das receitas tributárias municipais em ambientes metropolitanos.

1. Caracterização geográfica da Região Metropolitana de Goiânia (RMG)

Para a compreensão da dinâmica das receitas tributárias em ambientes metropolitanos, os aspectos demográficos e econômicos devem ser considerados. No mesmo sentido, a disponibilidade de transporte e equipamentos de uso coletivo deve estar aliada a esta análise, uma vez que são elementos que potencializam as diferentes formas de arrecadação nesses ambientes, diferentemente do que ocorre em municípios fora do contexto metropolitano. Esses elementos, entre outros, influenciam o quadro de receitas e despesas dos executivos municipais.

O conjunto demográfico da RMG sempre apresentou variações e alta representatividade em relação ao estado de Goiás. No ano de 2000, 32,80% da população do estado de Goiás se concentrava na RMG. Em 2010, essa porcentagem aumentou para 34,73%.³ A RMG era composta por 13 (treze) municípios no ano 2000, período em que foi registrada uma população total de 1.665.140 habitantes. Goiânia e Aparecida de Goiânia participaram com 66,66% e 20,51%, respectivamente, desse total (IBGE, 2000). Após uma década, e com a incorporação de sete municípios, Goiânia e Aparecida de Goiânia representaram novamente a maior parte (59,91% e 20,96%, respectivamente) dos 2.173.141 habitantes da RMG. São números que revelam, além da concentração populacional em Goiânia, o baixo impacto demográfico de municípios incluídos na RMG, a exemplo de Brazabrantes, Caldazinha e Caturai, com populações inferiores a 5.000 habitantes (IBGE, 2010).

A taxa de crescimento geométrico (TCG) da população da RMG entre 2000 e 2010 foi de 2,28%. Contudo, registramos variações entre os municípios, a exemplo de Goianira (6,17%), Senador Canedo (4,75%) e Santo Antônio de Goiás (4,24%). Já do ano de 2012 para 2013, Senador Canedo (6,55%), Santo Antônio de Goiás (6,23%) e Goianira (5,88%) apresentaram as maiores TCGs, enquanto a RMG mostrou um crescimento geométrico estimado de 0,47%. Ao ser notado que do ano 2000 para 2010 e que de 2012 para 2013 Goiânia apresentou TCGs abaixo da média da RMG (1,77% e 4,48%, respectivamente), percebe-se que população cresceu relativamente em maior amplitude nos municípios periféricos e conurbados com o polo metropolitano, efeito próximo ao concebido por Santos e Silveira (2006) como “involução metropolitana” ao tratar da Região Metropolitana de São Paulo. O fato pode ser explicado primeiro pela saturação do estoque de terras de Goiânia decorrente do crescente aumento populacional do município. O episódio da transferência de parte da população que morava em áreas de risco em Goiânia para algumas áreas de

³A Região Metropolitana de Goiânia foi criada pela Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999. A última alteração foi implementada pela Lei nº 78, de 25 de março de 2010 com a inclusão de sete municípios, totalizando 20 municípios (GOIÁS, 2000).

Aparecida de Goiânia por ação pública é reflexo disso, como pode ser conferido em Pinto (2009).

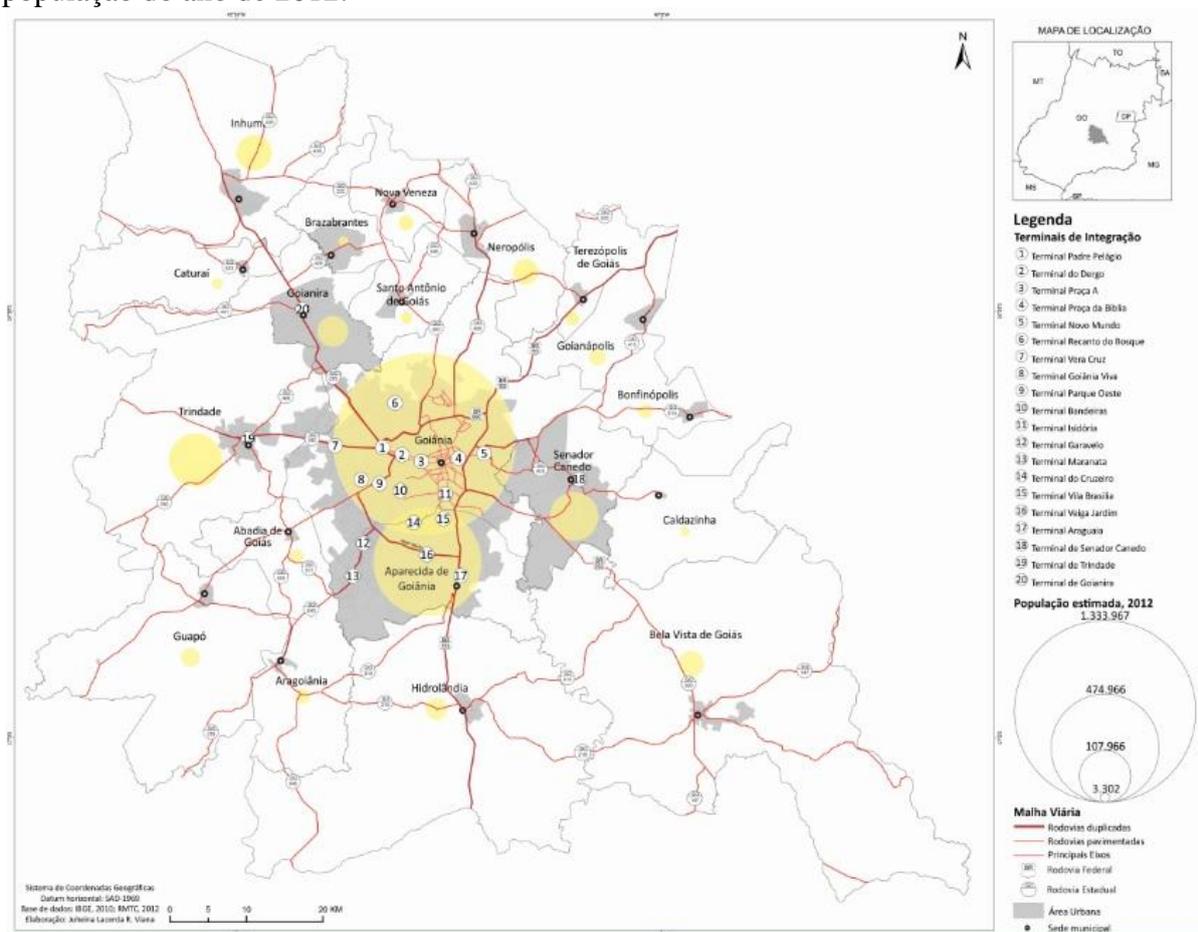
Um segundo fator está ligado à oferta baixa e disponibilidade de lotes oriundos, em parte, de estoques rurais ou glebas que modificaram as dinâmicas de uso do solo na RMG. É interessante notar que parte do estoque de terras em Goiânia está disposto em forma de lotes vagos privados localizados em áreas que dotam maior infraestrutura urbana, mas com alto valor imobiliário e não acessíveis para as classes de menor renda. Isso pode apontar para o surgimento de novos bairros principalmente em municípios conurbados ou em processo de conurbação com o polo metropolitano, em função de menores preços no mercado imobiliário. Goianira, por exemplo, é considerada por Anjos (2009), como uma “extensão residencial da metrópole”, uma vez que a expansão de loteamentos da região Noroeste de Goiânia impulsionou a ocupação de áreas de Goianira limítrofes a Goiânia ao longo da rodovia GO-070.

Sobre o transporte coletivo, este é um dos serviços que apresentam maior relevância para a RMG, uma vez que possibilita a integração dos municípios periféricos ao polo metropolitano. Essa integração é notada, por exemplo, a partir da presença da linha de transporte coletivo Eixo Anhanguera, que atravessa a avenida homônima, interligando alguns dos principais terminais de integração da RMG, como pode ser visualizado no Mapa 01. A maior parte dos terminais de integração do transporte coletivo concentra-se na porção sul de Goiânia. Nesse sentido, vale o destaque para os terminais de Senador Canedo, Trindade, Goianira e Aparecida de Goiânia e a presença de linhas destinadas a outros municípios, fatores que salientam a relevância do transporte coletivo como equipamento para geração de mobilidade.

No tocante a mobilidade, os deslocamentos populacionais diários ocorridos no ano de 2010 em Senador Canedo, Goianira e Aparecida de Goiânia representaram percentuais superiores a 20% em relação à população que desloca para outro município por motivo de trabalho, sendo os maiores números entre os municípios da RMG. Quanto ao deslocamento para outro município por razão escolar, destacam-se Brazabranes, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Hidrolândia com percentuais de 6,68%, 5,53%, 4,66% e 4,36% da população, respectivamente. Ambas as razões para o deslocamento populacional diário são, em parte, reflexo do não atendimento das demandas de empregos e estabelecimentos educacionais nos municípios periféricos. Outros fatores para os deslocamentos populacionais dizem respeito a concentração de estabelecimentos de saúde, bancos e comércio varejista, concentrados no polo metropolitano.

Na dinâmica das receitas públicas, a polarização de trabalho, serviços e comércio em Goiânia não é benéfica para os outros municípios, uma vez que a arrecadação de ISSQN, por exemplo, torna-se insuficiente para os gastos e investimentos de cada município. Portanto, faz sentido que a contribuição das receitas tributárias deva ser assunto das agendas de gestão metropolitana principalmente pela possibilidade de serem reverberadas para as políticas de integração da RMG.

Mapa 01: Região Metropolitana de Goiânia. Terminais de integração de transporte coletivo e população do ano de 2012.



Fonte: IBGE (2012); RMTc (2012).

2. Políticas de integração metropolitana

A Lei Complementar nº 27, de 30 de Dezembro de 1999 da Constituição do Estado de Goiás é clara ao colocar que a institucionalização da RMG prima “integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios dela integrantes” (GOIÁS, 2000). No entanto, a integração metropolitana da RMG pode ser vista como deficitária no tocante às funções públicas de interesse comum. Isso pode ser resultante tanto da falta de planejamento com relação a uma gestão compartilhada, como da dificuldade financeira em implantar a infraestrutura necessária em cada município.

O transporte coletivo, por via da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo (RMTc), é a única função pública de interesse comum implementada e articulada do ponto de vista institucional⁴. O serviço de transporte coletivo da RMG conta com uma câmara deliberativa

⁴ Segundo o Art. 5º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999 e o Art. 90 da Constituição de Estado de Goiás, incisos I a VIII, são funções públicas de interesse comum dos municípios da RMG: transportes e sistema viário; segurança pública; saneamento básico; ocupação e uso do solo, abertura e conservação de estradas vicinais; aproveitamento dos recursos hídricos; distribuição de gás canalizado; cartografia e informações básicas; aperfeiçoamento administrativo e solução de problemas jurídicos comuns; planejamento; política de habitação e meio-ambiente; desenvolvimento econômico; promoção social; modernização institucional (GOIÁS, 2000).

(Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia) responsável pela concessão, elaboração de medidas e políticas para o serviço, e uma organização pública que atua como gestora da RMTc, gerenciando, controlando e fiscalizando a operação do serviço (CMTC)⁵. O serviço é, nesse sentido, a única política de caráter integrador para o ambiente metropolitano.

Uma das funções públicas de interesse comum está relacionada ao saneamento básico. Municípios periféricos como Terezópolis de Goiás, Bonfinópolis e Caturai não contavam com rede de esgoto no ano de 2012, como pode ser conferido de forma espacializada em Arrais *et al* (2013). Uma consequência da precariedade desse tipo de infraestrutura é o impacto ambiental ocasionado através do lançamento do esgoto em rios e córregos, que desencadeia prejuízo em outra função comum: o aproveitamento de recursos hídricos. De fato, há uma elevada carência em relação à maioria das funções públicas de interesse comum aos municípios da RMG com exceção do transporte coletivo, o que não é um caso exclusivo da RMG. Segundo Azevedo e Guia (2004), Goiás foi um dos poucos estados que visaram definir funções de interesse comum, porém transporte urbano e sistema viário são vistos como prioridades perante as demais funções. O mesmo é visível nos estados de Amazonas, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e no Distrito Federal.

Na análise dos programas que o estado de Goiás tem para o desenvolvimento da RMG, é notória a preocupação com o transporte coletivo mesmo com a relevância da elaboração do Plano Diretor para o ambiente metropolitano. As demais funções públicas não são sequer mencionadas e levam pensar em uma dominância do transporte coletivo como prioridade para a integração da RMG⁶. A centralização de empregos, estabelecimentos de educação, equipamentos e serviços de uso coletivo e comércio varejista na capital sugerem uma lógica de priorização do transporte para a drenagem de renda de municípios periféricos da RMG para a capital motivada indiretamente pela própria gestão do ambiente metropolitano. É talvez desse modo que se agrava a economia desses municípios, que apresentam dificuldades para a arrecadação de recursos de receitas próprias que não permitem o maior investimento em serviços básicos.

Assim, é importante o papel de uma governança multiescalar que articule não apenas os poderes municipais com os estaduais, como previsto na legislação metropolitana, mas também com o poder federal. Desse modo, é importante frisar o papel dos convênios federais oriundos do Ministério das Cidades com os municípios da RMG ressaltado por Viana e Arrais (2012). Segundo os autores, os recursos provenientes dos convênios são relevantes, pois dinamizam a economia municipal através desse investimento e contribuem para o melhoramento da infraestrutura urbana. Porém, a cooperação entre os municípios da RMG para a resolução/amenização de problemas, sem a recorrência do governo federal, deve ser aprimorada.

Arrais (2013), por exemplo, sugere os consórcios públicos como alternativas para os problemas comuns aos municípios da RMG, a exemplo do ocorrido em diferentes localidades de Goiás. O associativismo temático, constituído por diferentes municípios não exclusivamente metropolitanos, é bastante presente no Brasil em diferentes áreas como coleta de lixo, saúde e transportes. Isso é evidenciado em Rolnik e Somekh (2004), que utilizam o exemplo da gestão de recursos da saúde repassados que passam a ser responsabilidade não

⁵ Para maior detalhamento do modelo institucional da RMTc, consultar o seguinte endereço eletrônico: <<http://www.rmtcgoiania.com.br/sobrea-a-rmtc/informacoes-institucionais>>.

⁶ A visualização do Programa de Desenvolvimento da RMG, elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, encontra-se no endereço eletrônico a seguir. <<http://www.metropolitana.go.gov.br/post/ver/114671/programas-da-regiao-metropolitana>>

apenas de um município, mas também de municípios vizinhos que precisam compartilhar desses serviços, o que requer uma organização e um compartilhamento institucionalizado.

No contexto deste trabalho, é irrefutável ressaltar a relevância das receitas tributárias municipais enquanto contribuintes para as políticas de integração metropolitana e respectivas funções públicas de interesse comum da RMG. Essa relevância poderá ser inferida posteriormente, porém é possível adiantar que a intervenção nas políticas de arrecadação tributária municipal contribuiria para a resolução de deficiências comuns, principalmente aos municípios mais afastados do polo metropolitano. Quanto maior a arrecadação tributária municipal, maiores podem ser os investimentos em serviços de primeira necessidade e infraestrutura pública para as populações locais. Isso resultaria em desconcentração dos equipamentos de uso coletivo na metrópole e amenização de dificuldades presentes nos municípios periféricos da RMG, a exemplo da coleta de lixo, tratamento de água e esgoto etc.

3. Organização da receita tributária municipal

As receitas tributárias municipais são compostas, majoritariamente, por transferências intergovernamentais federais e estaduais, fundos constitucionais e receitas tributárias (TCM – GO, 2014; BRASIL, 2014)⁷. O Quadro 01 aponta os impostos, as respectivas definições e as formas de cálculo das principais receitas municipais. A competência das receitas municipais decorre principalmente da cobrança de impostos derivados da transmissão de bens imóveis, da propriedade predial e territorial de determinado imóvel urbano, da prestação de serviços de qualquer natureza, além de outrosestabelecidos pelo município. Coloca-se necessário, para o caso da RMG, verificar como o uso do solo e a concentração de serviços se apresentam como fatores responsáveis pelo atendimento das demandas em relação à implantação, regulação e manutenção da infraestrutura e dos equipamentos de uso coletivo dos municípios. É desse modo que as receitas tributárias ganham relevância, uma vez que estão intrinsecamente ligadas à dinâmica estrutural e econômica dos municípios.

Quadro 01: Receitas municipais - respectivas definições e bases de cálculo.

Imposto	Definição	Base de cálculo
IPTU	O Imposto Predial Territorial Urbano figura-se como um imposto que incide sobre a posse de uma propriedade predial e territorial de um imóvel que esteja localizado na zona urbana do município. Contribuinte é o proprietário ou dominador útil do imóvel.	A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seja, é basicamente o valor estimado de determinado imóvel no mercado pelo poder público. Sua alíquota varia entre os municípios e regimentos nos códigos tributários. No caso de Aparecida de Goiânia, a alíquota aplicada sobre o valor venal do imóvel para prédios é de 0,4% e para terrenos e glebas de 1,5%. Já em Goiânia, as alíquotas variam entre tipos de imóveis (edificados de uso residencial, uso não residencial e vagos ou não edificados) que se subcategorizam em zonas com alíquotas que variam entre 0,2% e 4% sobre o valor venal.

⁷ As *transferências federais* são compostas por: Fundo de Participação dos Municípios, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico e Imposto Territorial Rural; as *transferências estaduais* são compostas por: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor IPVA; e os *fundos constitucionais* são: Fundo Nacional de Educação Básica e Fundo Municipal da Saúde. Outras fontes das receitas municipais são as *taxas* que variam entre os municípios para fins de regulação de determinado uso público. Em Goiânia, as diversas taxas existentes obedecem a diferentes critérios que variam conforme a localização (zonas), relevante para a definição das alíquotas (TCM, 2014; GOIÂNIA, 2009).

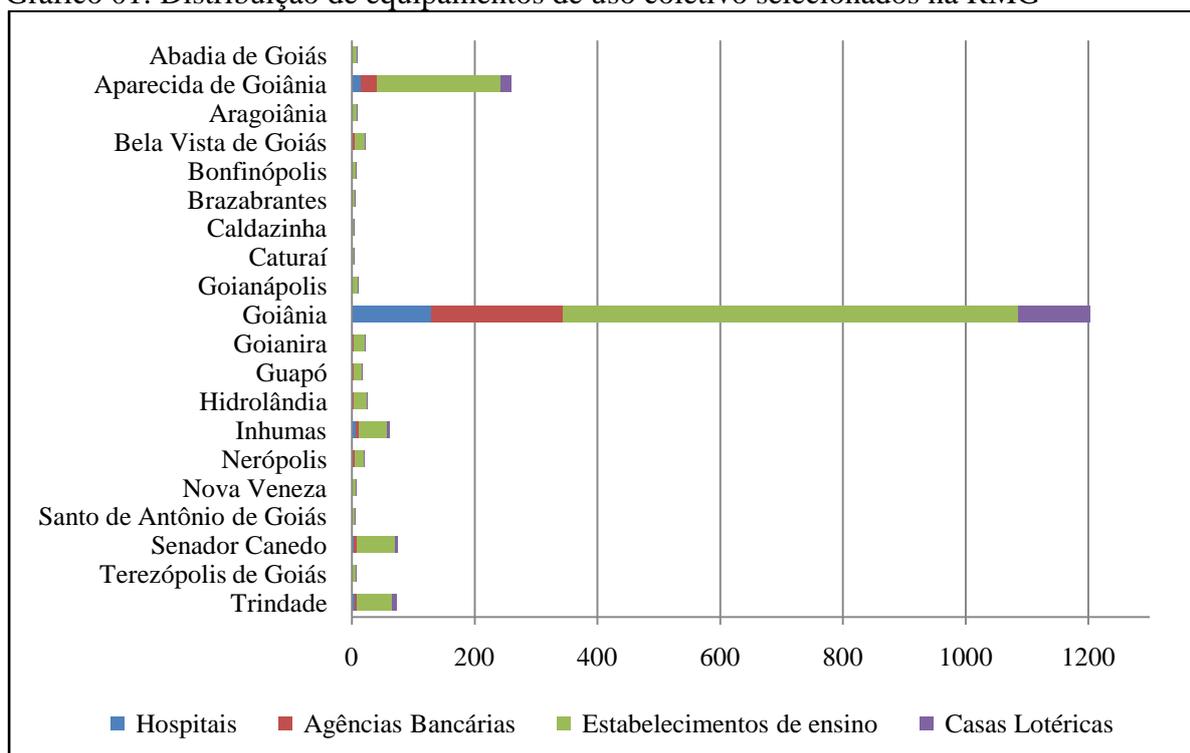
ITBI	O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis configura-se por tributar a transferência de bens imóveis seja por domínio útil ou aquisição por direito. O contribuinte pode ser o comprador ou beneficiador do imóvel localizado em área urbana ou rural.	A base de cálculo do ITBI é a alíquota estabelecida pelos Códigos Tributários dos municípios, influenciada pelo valor venal de determinado imóvel. Entretanto, no caso do ITBI, o valor é declarado pelo contribuinte, diferentemente do IPTU em que o valor é calculado e lançado diretamente pelo município competente. Caso o valor declarado não seja aceito pelas autoridades fiscais do município, poderá ser contestado e exigir-se-á como valor venal o valor de mercado. O Código Tributário de Hidrolândia, por exemplo, demonstra que as alíquotas são de 1%, no caso das transferências feitas através do Sistema Financeiro de Habitação em relação ao valor financiado, e de 3% nos demais tipos de transmissão imobiliária.
ISSQN	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fator gerador a prestação de serviços, seja por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo. O contribuinte é o prestador do serviço, empresa ou profissional autônomo de atividades estabelecidas pelos códigos tributários.	O preço do serviço é a base de cálculo do imposto. As alíquotas variam conforme o tipo de prestação de serviço. Em Senador Canedo, a alíquota é de 3% para serviços relacionados a construção civil (itens 31 a 34 do Art. 55) e 1% para demais serviços. Já em Inhumas, as alíquotas variam de 5% (para certos tipos de entretenimento e atividades bancárias e cartoriais) e 2% para demais serviços.

Fonte: Brasil (1966); Aparecida de Goiânia (1993); Goiânia (2009); Hidrolândia (2009); Inhumas (2002); Senador Canedo (2001).

O IPTU é um imposto regulador do espaço urbano, pois, como afirma Souza (2002), pode amenizar a heterogeneidade socioespacial e controlar a especulação imobiliária das cidades por medidas como a progressividade. É concebido como um dos elementos responsáveis pelo financiamento de políticas urbanas, sendo importante para a implantação e manutenção da infraestrutura urbana. A alíquota, através da planta de valores e do Código Tributário municipal, deve ser atualizada com frequência e utilizada como mecanismo de controle do espaço urbano. Uma razão para a implementação de medidas como essa se refere à densificação demográfica, em constante aumento nos ambientes metropolitanos que, conseqüentemente, passam a demandar maiores investimentos na disponibilidade de serviços básicos para a população.

Outro imposto que compõe a receita tributária dos municípios é o ITBI que, assim como o IPTU, está ligado à questão imobiliária e apresenta como base de cálculo o valor venal do imóvel gerado a partir da transferência do patrimônio. O imposto, que tem como uma das finalidades o registro de imóveis urbanos e rurais, está atrelado ao fluxo da dinâmica imobiliária dos municípios. O aumento de domicílios, conforme o crescimento da população, guarda relação não apenas com o IPTU e ITBI, mas também com o ISSQN. Na dinâmica urbana, é possível perceber que quanto maior a população, maiores são as demandas por domicílios e serviços para atender a população residente de determinado município. Nesse sentido, a arrecadação do imposto pela prestação de serviços é de relevância para os governos municipais, uma vez que sua destinação deve reverberar para a criação e manutenção de equipamentos de uso coletivo nos municípios. Para a RMG, a polarização do comércio varejista e de equipamentos de uso coletivo selecionados em Goiânia (96,24% do total da RMG), como pode ser visualizado no Gráfico 01, pode estar vinculada a baixas arrecadações do imposto nos municípios periféricos.

Gráfico 01: Distribuição de equipamentos de uso coletivo selecionados na RMG



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, 2014; Associação de Bancos de Goiás, Maranhão e Tocantins, 2012; Instituto Mauro Borges – Banco de Dados Estatísticos de Goiás, 2013; Caixa Econômica Federal, 2014. Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Portanto, é inegável que o modo como os ambientes metropolitanos estão organizados influencia a arrecadação tributária de seus municípios. Como visto em Aragão (2013), a concentração demográfica aliada com a disponibilidade de serviços e equipamentos de uso coletivo intervém na dinâmica de uso do solo nas localidades mais próximas ao polo metropolitano. Por essa razão, concerne aos municípios periféricos maior rigor quanto à regulação do espaço urbano por meio de instrumentos de gestão tributária como atualização da planta genérica de valores municipal⁸ e progressão do IPTU (principalmente para áreas em desuso)⁹. Medidas como essas podem contribuir para o planejamento e o ordenamento territorial dos municípios.

4. Análise e espacialização das receitas tributárias

A análise das receitas tributárias apresentada partirá da distribuição espacial da arrecadação nos municípios da RMG. Nesse sentido, os impostos territorial e predial urbano e de transmissão de bens imóveis estarão ligados às formas de ocupação e uso do solo e

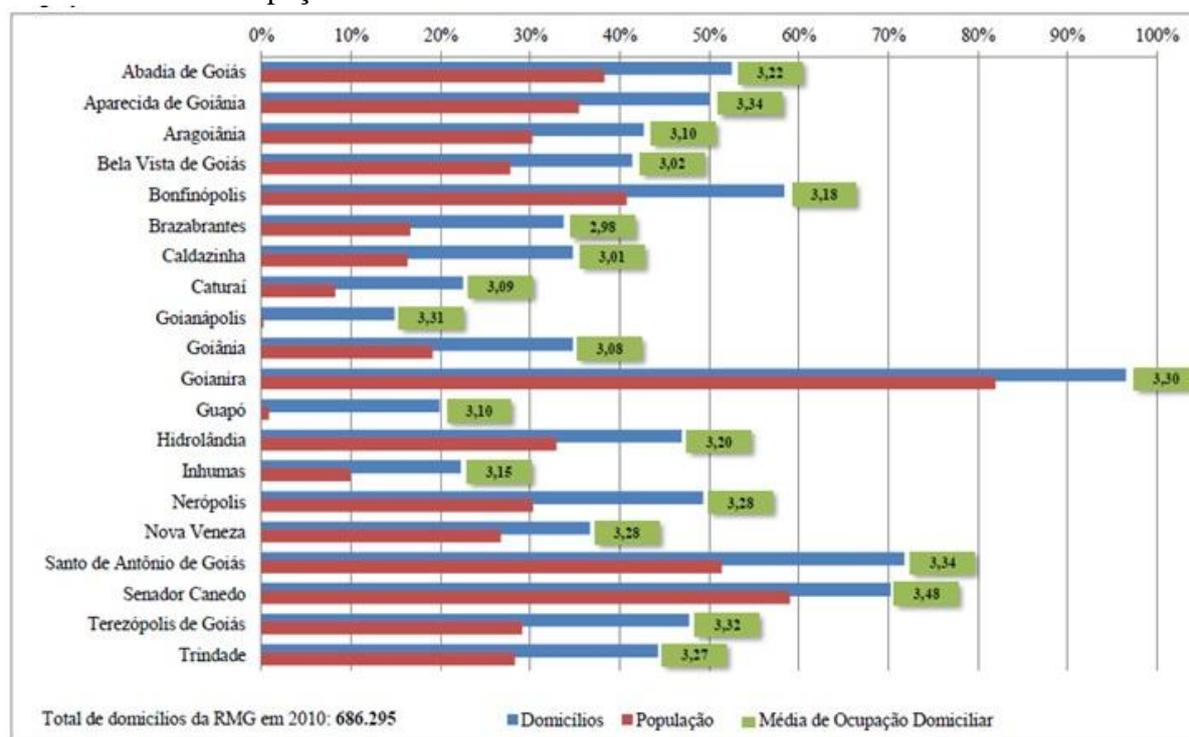
⁸ A Planta Genérica de Valores consiste em uma denominação generalizada para o cálculo do valor venal de imóveis urbanos de determinado município a partir da avaliação individual de cada propriedade (MOREIRA, 2005).

⁹ A Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000 leva em conta a possibilidade do IPTU ser progressivo dependendo do valor do imóvel, localização ou uso (BRASIL, 2000). As alíquotas diferenciadas geradas por esses critérios regulariam de forma mais abrangente o espaço urbano municipal diminuindo a especulação imobiliária de áreas regularizadas, porém vazias. Uma maior análise sobre a progressividade do IPTU pode ser vista em Carvalho Júnior (2006).

respectiva dinâmica de comercialização, enquanto os impostos sobre serviços estarão relacionados à inferência da disponibilidade de serviços e equipamentos de uso coletivo dos municípios da RMG.

Com relação às formas de ocupação e uso do solo, entre os anos de 2000 e 2010, Goianira, Santo Antônio de Goiás e Senador Canedo apresentaram variações percentuais de domicílio de 96,55%, 71,79% e 70,26%, respectivamente. Números superiores aos de Goiânia (34,75%) e da média da RMG (39,68%). Em nenhum dos municípios houve maior crescimento populacional relativo que domiciliar, havendo casos, como em Guapó e Goianópolis, que a população não chegou a crescer 1%, mas o número de domicílios apresentou percentuais superiores a 14%. Ainda no período, a média de ocupação domiciliar diminuiu em todos os municípios, como pode ser verificado em Arrais et al (2013). Para as receitas municipais, o aumento populacional aliado ao aumento de domicílios influencia no recebimento de IPTU e ITBI. A mesma influência perpassa pelo ISSQN, uma vez que para o estabelecimento de novos domicílios é indispensável à implantação de serviços e equipamentos de uso coletivo.

Gráfico 02: Variação percentual da RMG em relação aos domicílios e população entre 2000 e 2010 e média de ocupação domiciliar em 2010



Fonte: IBGE (2000; 2010). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Dessa forma, é perceptível uma tendência em que os estoques urbanos e rurais de terras de municípios próximos ao polo metropolitano são fracionados e valorizam-se na medida em que a terra no polo metropolitano torna-se escassa e seu preço aumenta. Essa dinâmica movimentava o mercado de terras, alterando as formas de uso e ocupação do solo na RMG e gerando impacto na arrecadação de IPTU de cada município. Na análise do IPTU, sabe-se que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel concebido a partir do provável preço de mercado. Entretanto, alguns requisitos devem ser atendidos para a cobrança do tributo. Esses requisitos variam conforme o Código Tributário de cada município, como pode ser visualizado no Quadro 02.

A ausência ou baixa oferta de infraestruturas básicas em alguns municípios da RMG é decisiva para as receitas, uma vez que ocasiona menor arrecadação de IPTU. Goiânia representou 79,37%, em 2012, e 72,56%, 2013, do total de IPTU arrecadado na RMG. A capital também registrou o maior valor per capita de IPTU em 2012 e 2013, com R\$ 199,66/hab. e R\$ 205,45/hab., respectivamente. Ainda na relação per capita do IPTU, é interessante pontuar o caso do município de Trindade que arrecadou valor per capita de R\$ 14,02/hab., em 2012, e R\$ 15,58/hab., em 2013, estando em 14º e 15º lugar, respectivamente, entre os municípios da RMG. A baixa arrecadação expressa por essa relação pode estar ligada justamente a possível menor infraestrutura no município e dificuldades para a arrecadação do imposto.

Quadro 02: Requisitos para arrecadação de IPTU segundo os municípios selecionados

Município	Critérios para a cobrança
Aparecida de Goiânia	Pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - Transporte Coletivo, num raio de até 500 metros; II - Rede de Energia Elétrica; III - Rede de Água Tratada; IV - Escola Municipal a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado; V - Sistema de esgoto sanitário; VI - Via Pavimentada; VII - Coleta de Lixo; VIII - Posto de Saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado; IX - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; X - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.
Bela Vista de Goiás, Goiânia, Goianira, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Senador Canedo, Trindade.	Pelo menos dois dos melhoramentos seguintes: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Fonte: ARAGÃO e ARRAIS (2013).

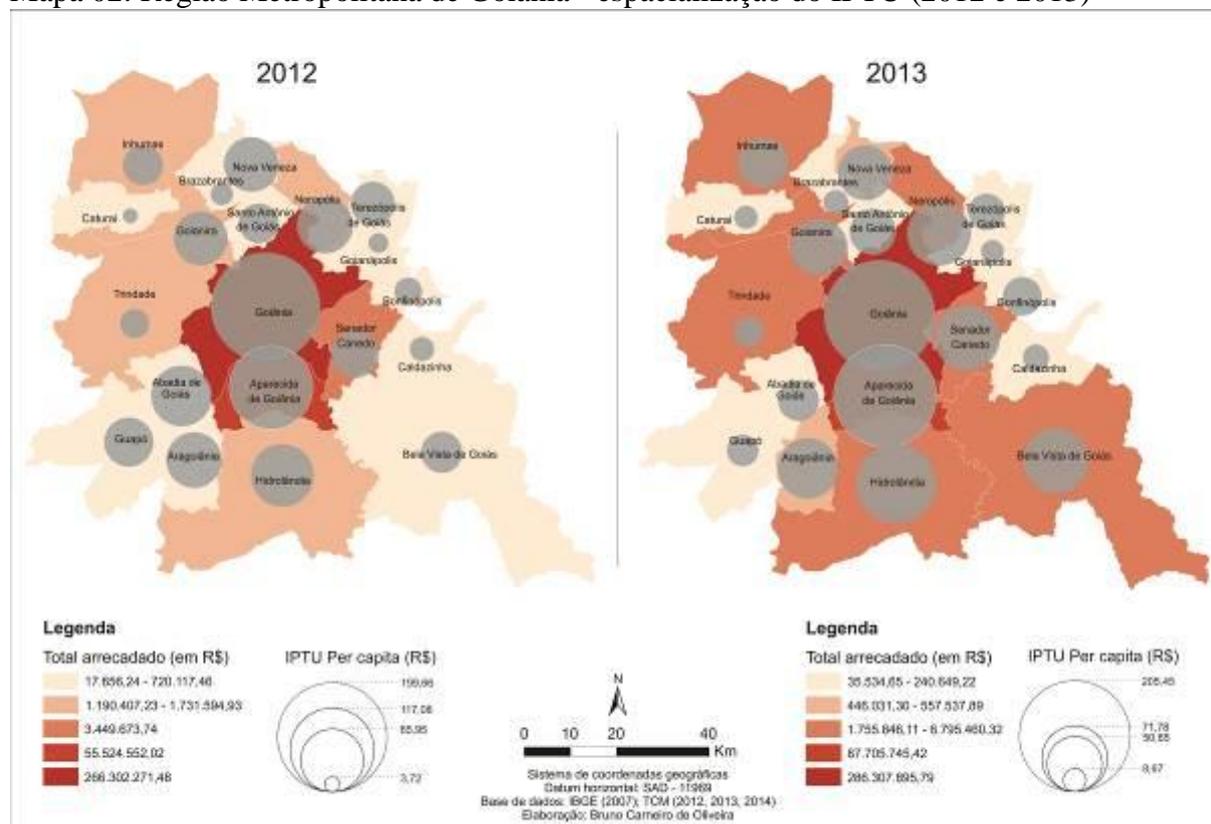
Entre outros fatores ligados à concentração absoluta de IPTU na capital estão: o maior número de domicílios da RMG, valorização imobiliária da capital, polarização de serviços e formas burocráticas para a cobrança como a variação da alíquota por zonas, por exemplo. Goiânia obteve uma relação entre o total de IPTU arrecadado e a população estimada do ano corrente de R\$ 199,66/hab. e R\$ 205,45/hab., em 2012 e 2013, respectivamente, enquanto Brazabrantes, Caldazinha e Caturai, com população inferior a 10.000 habitantes, apresentaram valores menores que R\$ 12/hab. no mesmo período. Isso pode ser explicado, conforme ressaltam Moura e Carneiro (2004), pelo fato de que em municípios de menor peso demográfico é notável a pouca relevância da cobrança do imposto, dada a existência de outras maneiras para captação de renda, tendo as transferências estaduais e federais como exemplo.

Com relação ao ITBI, o imposto é cobrado a partir da transmissão de determinado bem imóvel urbano ou rural e, portanto, guarda relação com a movimentação do mercado de imóveis. Sua alíquota, assim como o IPTU, varia conforme o Código Tributário de cada município. Goiânia teve a maior arrecadação de ITBI na RMG com 72,56% do total de 2013.

Entretanto, a capital se figurou na 10ª posição no percentual de crescimento em relação ao ano anterior. Em 2013, considerando uma amostra de unidades imóveis comercializadas, a capital teve 10.285 unidades imobiliárias vendidas, entre apartamentos, casas em condomínios, salas comerciais e apart-hotéis (ADEMI-GO, 2014). O valor de R\$

14.933,57 é resultado da relação entre o total de ITBI arrecadado e número de imóveis vendidos dessa amostra no ano de 2013.

Mapa 02: Região Metropolitana de Goiânia - espacialização do IPTU (2012 e 2013)



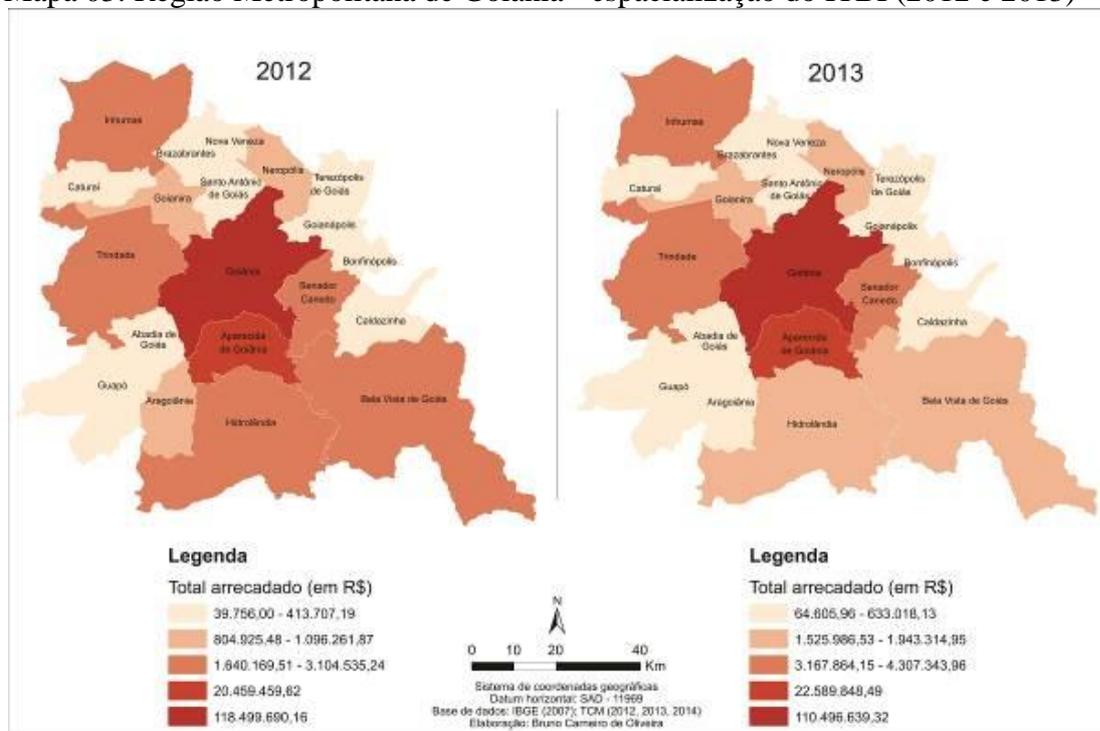
Base de dados: TCM-GO (2012; 2013; 2014); IBGE (2007; 2012; 2013). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Os municípios com maior crescimento do imposto no período foram Inhumas, Goianira, Trindade e Aragoiânia com 100,48%, 92,50% e 77,27%, respectivamente. Esse crescimento demonstra a incorporação e comercialização de áreas urbanas e rurais, uma vez que essa comercialização pode estar ligada a conversão em condomínios e chácaras de lazer principalmente nos municípios adjacentes ao polo metropolitano. A oferta de loteamentos nas proximidades de Goiânia também é reflexo disso por apresentarem oferta menor que os lotes existentes na capital e disponibilidade de transporte coletivo, situação perceptível em municípios como Santo Antônio de Goiás, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo, com crescimento do ITBI de 61,69%, 38,74% e 31,70%, respectivamente. Os municípios com menor arrecadação no período foram Caldasinha, Hidrolândia e Guapó que apresentaram declínio de arrecadação do imposto com percentuais de -74,11%, -28,81% e -21,28%, respectivamente.

O ISSQN, por sua vez, apresenta como fator para geração de cobrança pela prestação de serviços de qualquer natureza e, logo, tem relação com a disponibilidade de serviços de cada município. A receita tributária no conjunto da RMG figurou um crescimento de 15,04% na arrecadação, resultando em um total de R\$533.374.947,74, em 2013. Desse total, Goiânia e Aparecida de Goiânia participaram com 84,13% e 7,64%, respectivamente, percentuais que indicam a polarização de serviços da capital. Os municípios com maior aumento na arrecadação de ISSQN foram Guapó (344,50%), Nova Veneza (285,36%), Caturai (200,70%), Inhumas (137,41%) e Hidrolândia (117,14%). O aumento da receita nessas localidades pode

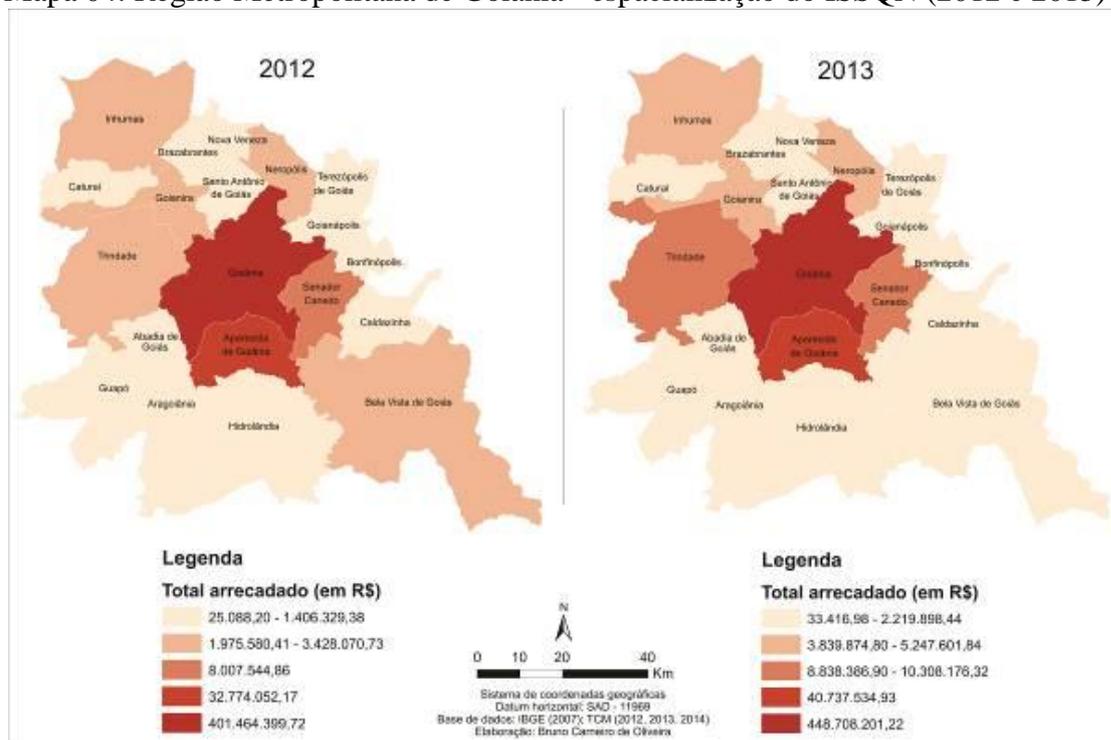
estar ligado tanto ao aumento de equipamentos de serviços quanto à implantação de empresas nesses municípios. Essas razões podem ter contribuído para o aumento percentual de arrecadação do ISSQN.

Mapa 03: Região Metropolitana de Goiânia - espacialização do ITBI (2012 e 2013)



Base de dados: TCM-GO (2012; 2013; 2014); IBGE (2007; 2012; 2013). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Mapa 04: Região Metropolitana de Goiânia - espacialização do ISSQN (2012 e 2013)

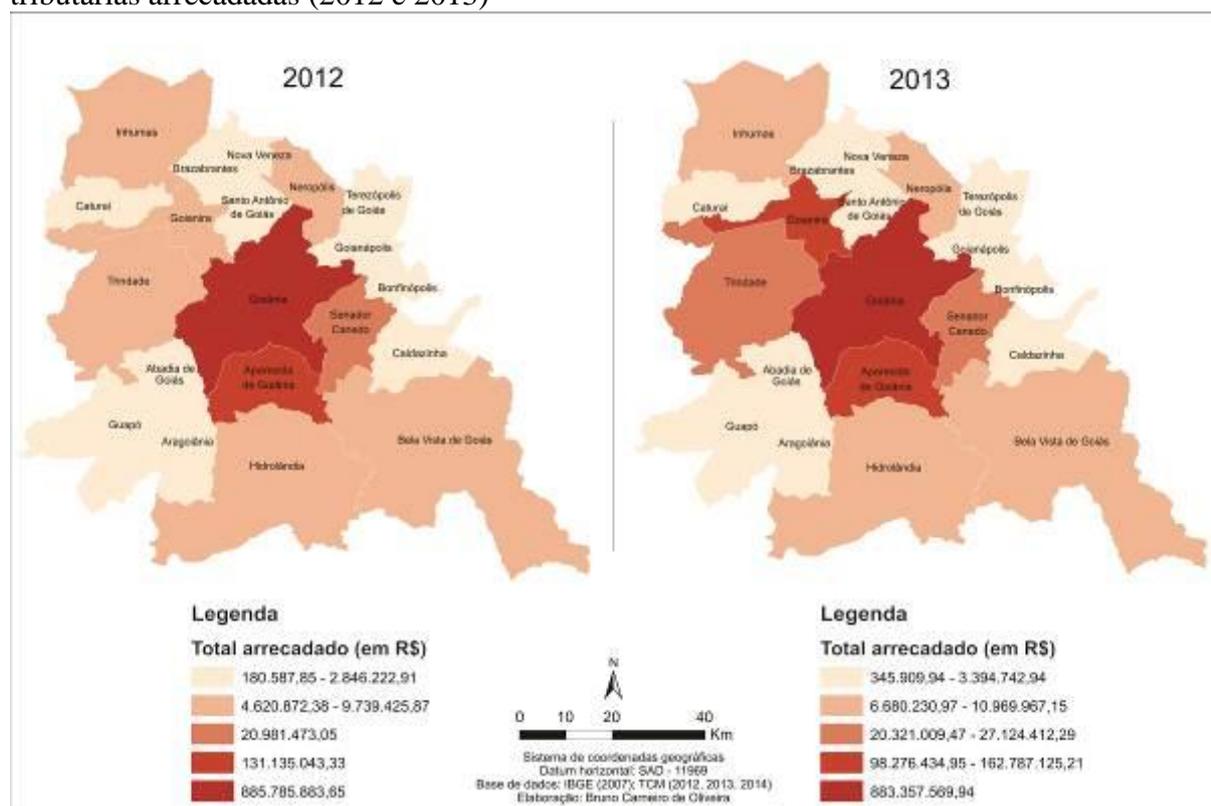


Base de dados: TCM-GO (2012; 2013; 2014); IBGE (2007; 2012; 2013). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Caldazinha, Bonfinópolis, Goianópolis e Aragoiânia foram os municípios com menores valores per capita arrecadados em 2013, com R\$ 9,44, R\$ 24,13, R\$ 30,43 e R\$ 30,52, respectivamente. Com a exclusão de Goiânia e Aparecida de Goiânia, os outros 18 municípios da RMG representaram pouco mais de 8% do total de ISSQN arrecadado em 2013. Essas informações podem comprovar a atração das populações dos municípios periféricos para o polo metropolitano pela disponibilidade de serviços e possíveis dificuldades na gestão tributária pelas menores proporções arrecadadas nesses municípios. Os habitantes dos municípios periféricos, nesse caso, apresentam como alternativa principal e de variedade maior de serviços Goiânia onde o transporte coletivo influencia. Nesse sentido, a maior parte dos municípios da RMG deixa de arrecadar mais ISSQN pela ausência não apenas de serviços, mas também pela indisponibilidade de empregos e variedade de comércio varejista.

A média do crescimento total das receitas tributárias selecionadas na RMG foi de 15,04% do ano de 2012 para 2013. Goiânia representou 86,59% e 84,13% em 2012 e 2013, respectivamente, o que significa uma queda na participação do município em relação ao ambiente metropolitano. Em um contexto geral, os números revelam a existente polarização de Goiânia em relação à RMG e uma arrecadação proporcional baixa dos municípios periféricos.

Mapa 05: Região Metropolitana de Goiânia - disposição espacial do total de receitas tributárias arrecadadas (2012 e 2013)



Base de dados: TCM-GO (2012; 2013; 2014); IBGE (2007; 2012; 2013). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

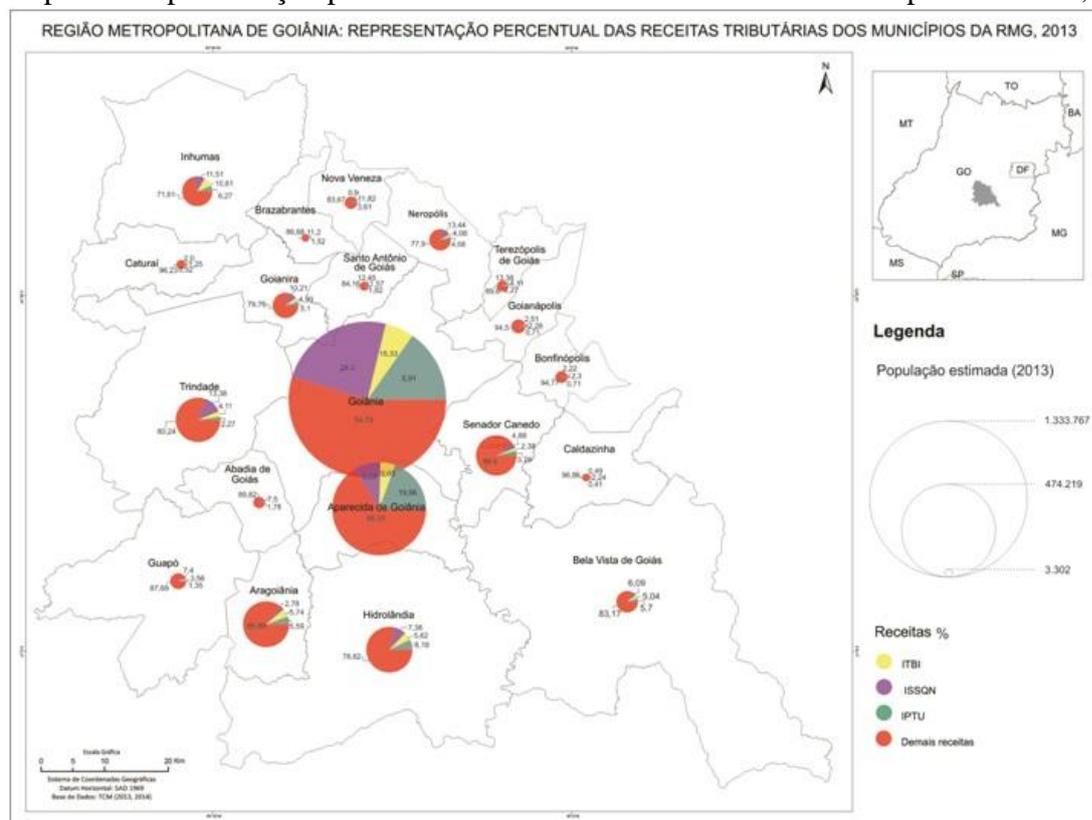
A arrecadação do IPTU na RMG aumentou 17,61% e a do ITBI decresceu 0,10% do ano de 2012 para 2013. Uma vez que o IPTU e o ITBI refletem o processo de valorização fundiária, o crescimento leva a pensar em um aumento da comercialização de imóveis na RMG decorrente da incorporação de novos loteamentos imobiliários, sendo em parte oriundos de áreas notadamente rurais, além do contínuo processo de verticalização não apenas na

capital, mas também em Aparecida de Goiânia. O ISSQN na RMG concentrou-se em Goiânia com 84,13% do total arrecadado. O fator está ligado principalmente a maior disponibilidade de serviços e comércio na capital que possibilitam a maior arrecadação do imposto. Importante notar que a RMG apresentou crescimento de 15,04% do ISSQN de 2012 para 2013, porém municípios com populações menores a 10.000 habitantes como Santo Antônio de Goiás, Hidrolândia e Aragoiânia obtiveram crescimentos superiores a 150%, que podem ter ocorrido devido à incorporação de serviços ou instalação de empresas que acarretaram o aumento da receita arrecadada.

Considerações Finais

A composição percentual das receitas tributárias municipais no ano de 2013 pode ser conferida no Mapa 06. É notório que os municípios com maior população são aqueles que apresentam os maiores percentuais de arrecadação de recurso oriundo de receitas municipais em relação aos demais, fato associado aos maiores volumes de empresas, empregos, domicílios e, portanto, de maior disponibilidade de serviços e comércio varejista consolidado. Esses fatores levam a uma maior arrecadação de IPTU, ITBI e ISSQN no polo metropolitano e em municípios como Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Essas formas de centralização não são interessantes para municípios como Bonfinópolis, Caldazinha e Goianápolis que apresentaram as menores arrecadações per capita das três receitas em 2013 (R\$ 78,16, R\$ 97,71, R\$ 104,77, respectivamente) em relação aos demais municípios da RMG e que dependem maciçamente de transferências constitucionais como o Fundo de Participação de Municípios (FPM), por exemplo.

Mapa 06: Representação percentual das receitas tributárias dos municípios da RMG, 2013.



Base de dados: TCM-GO (2013, 2014). Elaboração: Bruno Carneiro de Oliveira.

Nesse sentido, é indiscutível afirmar a importância não somente de uma política de descentralização, mas também em relação ao uso mais intensivo dos instrumentos para arrecadação de receitas tributárias, como os existentes para o IPTU. Assim, é importante que os municípios menores realizem a cobrança adequada da população, não permitindo que questões políticas/partidárias afetem a arrecadação das receitas tributárias municipais.

Uma vez que a legislação da RMG objetiva “integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios dela integrantes” (GOIÁS, 2000), é interessante que se planeje *a priori* pela escala regional para *a posteriori* planejar territorialmente. Assim, a região, compreendida pelos municípios que compõem a RMG, deve ser colocada como *ferramenta*, como o próximo ao inferido por Ribeiro (2004), para a elaboração de melhores formas de gestão do território metropolitano. A dinâmica específica dos ambientes metropolitanos é diferenciada quando comparada a municípios externos justamente por fatores como transporte coletivo e maior disponibilidade de equipamentos de uso coletivo. Pensar a região como ferramenta para o gerenciamento do território metropolitano perpassa pela análise de fatores sociais e econômicos intrínsecos a cada município. É importante a discussão acerca da descentralização dos equipamentos de serviços de uso coletivo conforme a demanda de cada município, como proposta para o desenvolvimento dos municípios com maior dificuldade para a arrecadação de recursos através de receitas municipais.

O estudo contribuiu para o entendimento da dinâmica espacial da Região Metropolitana de Goiânia pelo viés da análise das principais receitas tributárias municipais. O tema é relevante para a Geografia, uma vez que possibilita a análise da produção do espaço ocorrida diferencialmente em ambiente metropolitanos e influencia diretamente a economia, a infraestrutura, os serviços e o orçamento dos municípios. As três receitas analisadas na pesquisa compõem a dinâmica corrente nos municípios e são reflexo da estrutura fundiária, infraestrutura e disponibilidade de serviços dos municípios. As receitas geradas a partir do IPTU, ITBI e ISSQN, portanto, devem ser considerados elementos de fundamental importância para a gestão local e, posteriormente, para o planejamento metropolitano.

Nesse contexto, analisar as receitas tributárias municipais permitiu o conhecimento da heterogeneidade econômica dos municípios e a proposta de que a gestão de um ambiente metropolitano deve ser discutida e executada de forma que envolva tanto as diferentes escalas de poder quanto as diferentes escalas espaciais, ampliando as possibilidades para uma gestão, de fato, compartilhada. Desse modo, busca-se a elaboração de políticas que sejam efetivadas e reverberadas para a população, atendendo e observando as necessidades -como a carência de serviços de saneamento básico, por exemplo - de cada município da RMG. Esse pode ser o primeiro passo para uma gestão que a integre de fato.

Referências

ANJOS, Antônio Fernandes dos. **A dinâmica intraurbana de Goianira no contexto da Região Metropolitana de Goiânia**. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Instituto de Estudos Sócio-Ambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

APARECIDA DE GOIÂNIA, Código Tributário Municipal. **Lei Municipal n.º 1.332, de 22 de Dezembro de 1993**, com alterações introduzidas até a **Lei n.º 2.888**, de 22 de Dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.issnetonline.com.br/aparecida/online/login/Login.aspx?getFile=7>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

ARAGÃO, Ana Luisa Santana. Espacialização e Análise dos Recursos Governamentais nos municípios da Região Metropolitana de Goiânia entre 2009 a 2011 – Receitas Tributárias. **Élisée - Revista de Geografia da UEG**, GoiâniaGoiânia, v. 1, n. 02, 2012. p. 71-88. Disponível em: <<http://www.prp.ueg.br/revista/index.php/elisee/article/view/1284>>. Acesso em 25 abr. 2014.

ARAGÃO, Ana Luisa Santana; ARRAIS, Tadeu Alencar. Uso e regulação do solo em ambientes metropolitanos: impacto do IPTU nas finanças dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia. **Boletim de Geografia da UEM**, Maringá,,v. 31, n. 1, 2013. p. 53 - 66. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/17666>>. Acesso em 30 abr. 2014.

ARRAIS, Tadeu Alencar et al. Atlas das Receitas Públicas Municipais da Região Metropolitana de Goiânia. Goiânia: FUNAPE/IESA, 2013.

ARRAIS, Tadeu Alencar. **A produção do território goiano: economia, urbanização, metropolização**. Editora UFG, 2013.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE GOIÁS (ADEMIGO). **Avaliação do Mercado Imobiliário na cidade de Goiânia** – Dezembro de 2013. Grupom – Consultoria e Pesquisas, 2014.

AZEVEDO, S.; GUIA, V. R. dos M. Os dilemas institucionais da gestão metropolitana no Brasil. In.: RIBEIRO, L. C. Q. (Org.). **Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Rio de Janeiro: FASE, 2004.

BRASIL, Sistema Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, 31 Out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 12 mai. 2014.

_____, Constituição Federal. **Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 Set. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc29.htm>. Acesso em: 14 ago. 2014.

_____, Tesouro Nacional. **Transferência para estados e municípios**. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/transferencias-para-estados-municipios?redirect=https%3A%2F%2Fwww.tesouro.fazenda.gov.br%2Fpt%2Fhome%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_keywords%3DTransfer%25C3%25AAncias%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252F%26_3_y%3D0%26_3_x%3D0>. Acesso em: 25 abr. 2014.

CARVALHO JÚNIOR, P.H.B. de. **IPTU no Brasil**– Progressividade, Arrecadação e Aspectos Extra-Fiscais. In.: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para Discussão Nº1251. Brasília, dezembro de 2006. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2185/1/TD_1251.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2014.

GOIÂNIA, Código Tributário Municipal. **Lei complementar n° 5.040, de 20 de novembro de 1975**, atualização de 18 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.goiania.go.gov.br/download/financas/codigo_tributario_municipal.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2014.

GOIÁS. **Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999**. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 20 jan. 2000. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7066>.

_____. **Lei Complementar nº 78, de 25 de março de 2010**. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 05 abr. 2010. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=9457>.

_____. **Lei Complementar nº 49, de 09 dezembro de 2004**. *Diário Oficial do Estado de Goiás*, Goiânia, 16 dez. 2004. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_complementares/2004/lei_complementar_n49.htm>. Acesso em: 08 Mai. 2014.

HIDROLÂNDIA, Código Tributário Municipal. **Lei Complementar n° 361, de 23 de Dezembro de 2009**. Disponível em: <200.193.231.11/administrador/.../Lei_361-09_Código_Tributário.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2014.

INHUMAS, Código Tributário Municipal. **Lei n° 2.537, de 27 de dezembro de 2002**. Disponível em: <www.inhumas.go.gov.br/docs/leis/lei-2537-codigo-tributario.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico do ano 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

_____. **Censo demográfico do ano 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

_____. **Estimativas da população residente com data de referência**. 1º de julho de 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2012/estimativa_tcu.shtm>.

_____. **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2013**. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2013/populacoes_estimativas_municipios_TCU_31_10_2013.pdf](http://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2013/populacoes_estimativas_municipios_TCU_31_10_2013.pdf)>.

MOREIRA, Murilo D. *Planta Genérica de Valores – Metodologia*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.consultormunicipal.adv.br/novo/admmun/0022.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

MOURA, Edmundo M.; CARNEIRO, Andrea F.T. *Planta de valores para municípios de pequeno porte: o caso de Salgadinho – PE. Anais do I Simpósio em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação - CTG/UFPE - 01 a 03 de setembro de 2004 - Recife/PE*. Disponível em: <<http://www.ufpe.br/cgtg/ISIMGEO/CD/html/geodesia/Artigos/G027.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

PINTO, J. V. C. Periodização de Aparecida de Goiânia: da forma embrionária às novas funcionalidades no espaço fragmentado. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 29, n.1. 2009. p. 73-86.

ROLNIK, R.; SOMEKH, N. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. In: RIBEIRO, L. C. Q. (Org.). **Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Rio de Janeiro: FASE, 2004.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI** – 9ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2006

SENADOR CANEDO, Código Tributário Municipal. **Lei nº 779, de 11 de Dezembro de 2001**. Disponível em: <senadorcanedo.go.gov.br/v4/legislacao/Leis_2001/Lei_779_01.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO). *Portal do Cidadão*. Goiás. Disponível em: <<http://www.tcm.go.gov.br>>. Acessos entre Out. 2013 e mai. 2014.

TRINDADE, Código Tributário Municipal. **Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 01 de outubro de 2008**. Disponível em: <http://www.trindade.go.gov.br>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

VIANA, Juheina Lacerda Ribeiro; ARRAIS, Tadeu Alencar. Integração espacial e gestão de recursos em ambientes metropolitanos—análise e espacialização dos convênios com o Ministério das Cidades na Região Metropolitana de Goiânia. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, p. 244-261, 2012.

Endereços eletrônicos consultados

<<http://necropolegoiania.com.br/development/wp-content/uploads/2014/04/Relat%C3%B3rio-UFG-IESA-Desafeta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>
<<http://www.metropolitana.go.gov.br/post/ver/114671/programas-da-regiao-metropolitana>>
<<http://www.rmtcgoiania.com.br/sobrea-a-rmtc/informacoes-institucionais>>

Artigo recebido em 27-11-2014
Artigo aceito para publicação em 05-08-2015